



CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9200
CNPJ: 07.522.669/0001-92 – Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97
Internet: <http://www.ceb.com.br>

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

VERSÃO 2019

Texto em vigor aprovado pela 15ª Reunião
Extraordinária do Conselho de
Administração, de 27.12.2019.



CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9200
CNPJ: 07.522.669/0001-92 – Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97
Internet: <http://www.ceb.com.br>

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO E REMUNERAÇÃO	4
CAPÍTULO III - ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA	6
CAPÍTULO IV - ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-GERAL E DOS DIRETORES	7
CAPÍTULO V - REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS.....	8
CAPÍTULO VI - CONFLITOS DE INTERESSES	12
CAPÍTULO VII - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E TREINAMENTO	13
CAPÍTULO VIII - SIGILO DAS INFORMAÇÕES	13
CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14



CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9200
CNPJ: 07.522.669/0001-92 – Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97
Internet: <http://www.ceb.com.br>

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA DA

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. - CEB-DIS

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Considerando as disposições e competências legais e estatutárias, o estabelecimento das atribuições de cada Diretor, a organização dos trabalhos internos da Diretoria da CEB Distribuição S.A. - CEB-DIS, a aprovação na 172ª Assembleia Geral Extraordinária, de 05/07/2018 do Regimento Interno da Diretoria: o Conselho de Administração da CEB Distribuição S.A., na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 26/12/2019, decidiu revisar, ajustar e aprovar este Regimento Interno da Diretoria, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As disposições deste Regimento são complementares e/ou regulamentadoras das normas contidas no Estatuto Social e na legislação que rege as atividades da CEB Distribuição S.A., bem como os documentos de governança corporativa da Companhia, em especial o Código de Conduta e Integridade.

Art. 2º - Cabe à Diretoria exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com o direcionamento estratégico (missão, objetivos, estratégias e diretrizes) fixado pelo Conselho de Administração.

Art. 3º - A Diretoria é o órgão responsável pela gestão da distribuidora, cujo principal objetivo é fazer com que a organização cumpra seu objeto e sua função social, executando a orientação geral, a estratégia e as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 4º - Cabe à Diretoria informar ao Conselho de Administração a existência de desvios ou riscos relevantes de desvios dos objetivos estratégicos, bem como sugerir novas possibilidades para o atingimento desses objetivos, definidos no Plano de Negócios.

Art. 5º - A Diretoria é órgão da Companhia de natureza colegiada e autônoma dentro de suas prerrogativas e responsabilidades, na forma da lei e do Estatuto Social.



CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9200
CNPJ: 07.522.669/0001-92 – Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97
Internet: <http://www.ceb.com.br>

Parágrafo Único - Órgão colegiado é aquele em que há representações diversas e as decisões são tomadas em grupo, com o aproveitamento de experiências diferenciadas. O termo colegiado diz respeito à forma de gestão na qual a direção é compartilhada por um conjunto de pessoas com igual autoridade que, reunidas, decidem.

Art. 6º - As reuniões da Diretoria Colegiada serão secretariadas pela Secretaria de Órgãos Colegiados - SOC, a quem compete fazer o controle de numeração, registros nas juntas, a divulgação quando pertinente e a guarda dos documentos.

Art. 7º - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, na forma do Estatuto Social.

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO E REMUNERAÇÃO

Art. 8º - A Diretoria será composta de 1 (um) Diretor-Geral e 5 (cinco) Diretores, sendo um Diretor de Atendimento ao Cliente e Tecnologia da Informação, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Gestão Administrativa, um Diretor Financeiro e um Diretor de Regulação, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

§ 1º - Para a composição da Diretoria, deverão ser observados os requisitos e vedações previstos no Art. 17º da Lei nº. 13.303/2016 e na regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

§ 2º - A substituição do Diretor-Geral e demais Diretores se dará na forma do Estatuto.

Art. 9º - Os membros da Diretoria não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias interpolados, no período de um ano, sob pena de perda do cargo, salvo em caso de licença ou autorização de afastamento.

§ 1º - Durante o período de licença ou de afastamento, será assegurada aos Diretores a remuneração mensal correspondente, quando a ausência ocorrer por motivo de saúde, interesse da Companhia ou outras razões aceitas pelo Conselho de Administração.



CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9200
CNPJ: 07.522.669/0001-92 – Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97
Internet: <http://www.ceb.com.br>

§ 2º - É assegurada aos diretores licença remunerada para descanso por prazo de até 30 (trinta) dias anuais, vedada sua conversão em espécie ou indenização em pecúnia.

§ 3º - É assegurada, também, aos diretores, uma gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida no mês de dezembro, por mês de trabalho do ano calendário.

§ 4º - Vagando definitivamente o cargo de Diretor, o Conselho de Administração elegerá novo titular. Durante o período de vacância, o Diretor-Geral indicará substituto dentre os diretores.

§ 5º - No caso de vacância definitiva do cargo de Diretor-Geral, assumirá o cargo imediatamente o substituto, escolhido pelo Conselho de Administração, dentre os diretores, o qual o exercerá o mandato, até a eleição do novo titular.

Art. 10 - Na hipótese de desligamento do Diretor-Geral ou Diretor, por qualquer motivo, antes do término do mandato, no caso de ter ele gozado de licença remunerada proporcionalmente superior ao que faria jus pelo período em que exerceu o mandato, deverá restituir à CEB-DIS os valores que tenha recebido a maior.

Art. 11 - O membro da Diretoria, eleito em substituição, no caso de vacância, completará o mandato do substituído e, quando findo o mandato, permanecerá no cargo até a posse do sucessor.

Art. 12 - O montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive parcelas referentes às licenças remuneradas, deverá ser fixado anualmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 13 - É condição para investidura em cargo de diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração, ao qual incumbe fiscalizar seu cumprimento, competindo à Diretoria desempenhar as atribuições estabelecidas no Estatuto Social e cumprir com as



CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9200
CNPJ: 07.522.669/0001-92 – Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97
Internet: <http://www.ceb.com.br>

obrigações estabelecidas no Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 66/1999-ANEEL da CEB-DIS e, ainda, apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, e:

- I. acompanhar a qualidade de seus controles internos e da avaliação de riscos, acompanhar a forma que a Companhia está estruturada para verificar o atendimento às regras e normas aplicáveis ao exercício da sua atividade, bem como avaliar o sistema de governança corporativa, dirigindo, monitorando e incentivando os relacionamentos entre acionista, Conselho de Administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas;
- II. a Diretoria deverá comunicar ao acionista controlador a necessidade de aporte de capital à luz da legislação e da regulação regentes aplicáveis, no montante de recursos financeiros suficientes para manter o serviço público adequado e para atender as condições de sustentabilidade econômica e financeira, previstas na regulação do Órgão Regulador, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.
- III. sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Câmara Legislativa e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pelo Conselho de Administração.
- IV. participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, política de gestão de riscos, a Lei nº 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção) e demais temas relacionados às atividades da CEB Distribuição S.A.
- V. estabelecer a política de alçadas a ser aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso III as informações de natureza estratégica, cuja divulgação possa ser comprovadamente



CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9200
CNPJ: 07.522.669/0001-92 – Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97
Internet: <http://www.ceb.com.br>

prejudicial ao interesse da CEB-DIS.

CAPÍTULO IV - ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-GERAL E DOS DIRETORES

Art. 14 - Incumbe ao Diretor-Geral e aos Diretores, individualmente, desempenhar as atribuições estabelecidas no Estatuto Social da CEB-DIS e, ainda:

- I. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos Gestores, integrantes de sua respectiva área de atuação;
- II. encaminhar ao Colegiado, de forma concisa, relatório com os atos de gestão praticados no exercício de suas competências individuais;

Parágrafo único: Ao Diretor-Geral incumbe, observado o Estatuto, em caráter de urgência e *ad referendum* da Diretoria, tomar decisões de competência desta, submetendo-as ao Colegiado na primeira reunião subsequente.

Art. 15 - Os Diretores deverão disponibilizar, no site da CEB-DIS, Relatório com o histórico dos períodos nos últimos 2 (dois) anos em que seus membros estiverem em seus cargos, destacando os seus principais líderes e a vedação à acumulação de cargos na Alta Administração, conforme estabelecido em seu Estatuto Social e na regulação aplicável.

Art. 16 - Em atendimento à regulação da ANEEL, que regulamenta a avaliação da qualidade dos sistemas de governança corporativa aplicada às distribuidoras de energia elétrica, o Diretor de Distribuição e o Diretor de Atendimento ao Cliente e Tecnologia da Informação, por serem das áreas da Companhia com atribuições executivas nas áreas técnica e comercial, deverão ter dedicação exclusiva, incumbidos, além das atribuições estabelecidas no Estatuto Social, dos seguintes deveres perante a ANEEL:

- I. prestar contas quanto ao desempenho técnico-operacional da concessão, bem como sobre a individualização dos processos operacionais;
- II. enviar tempestivamente e adequadamente informações técnicas, incluindo as relacionadas à continuidade do serviço e às perdas comerciais; e
- III. emitir opinião prévia a qualquer proposta de distribuição de proventos, avaliando sua adequação em relação ao desempenho da CEB-DIS.



CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9200
CNPJ: 07.522.669/0001-92 – Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97
Internet: <http://www.ceb.com.br>

Art. 17 - O Diretor Financeiro, por ser da área da Companhia com atribuições executivas na área financeira, deverá ter dedicação exclusiva, incumbido, além das atribuições estabelecidas no Estatuto Social, dos seguintes deveres perante a ANEEL:

- I. prestar contas sobre contabilização e solidez econômica e financeira;
- II. enviar, tempestivamente, e em aderência ao Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, o Balancete Mensal Padronizado (BMP), o Relatório de Informações Trimestrais (RIT), a Prestação Anual de Contas (PAC) e o Relatório de Controle Patrimonial (RCP); e
- III. emitir opinião prévia a qualquer proposta de distribuição de proventos, avaliando sua adequação em relação ao desempenho da CEB-DIS.

CAPÍTULO V - REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS

Art. 18 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semana, ou extraordinariamente, sempre que assunto urgente e relevante o justificar, tantas vezes quantas necessárias, mediante convocação do Diretor-Geral ou de dois Diretores.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas, cabendo ao Diretor-Geral, além do voto comum, o de desempate;

§ 2º - Os atos que constituam ou modifiquem obrigações da CEB Distribuição S.A. ou que exonerem terceiros de obrigações para com ela serão firmados pelo Diretor-Geral, em conjunto com outro diretor, e poderão ser delegadas mediante portaria ou procuração com poderes específicos e prazo de validade.

Art. 19 - A Diretoria deverá, preferencialmente, fixar ao final de cada exercício a programação anual das pautas permanentes, bem como o calendário de reuniões do exercício seguinte.

Art. 20 - A agenda das reuniões da Diretoria seguirá uma programação das pautas permanentes, acrescida de pautas cadastradas sobre os assuntos encaminhados pelo Diretor-Geral ou pelos diretores, que estejam na competência do Colegiado, conforme



CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9200
CNPJ: 07.522.669/0001-92 – Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97
Internet: <http://www.ceb.com.br>

definido no Estatuto Social da CEB-DIS.

Art. 21 - Os assuntos a serem apreciados em Reunião de Diretoria deverão ser apresentados à Secretaria dos Órgãos Colegiados - SOC com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência à data da reunião, juntamente com documentação pertinente ao assunto e eventual material de apoio.

§ 1º - As pautas das reuniões ordinárias serão aprovadas pelo Diretor-Geral e disponibilizadas aos diretores pela SOC com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência à data da reunião;

§ 2º - Os assuntos apresentados pelas Diretorias que não tiverem a documentação encaminhada à SOC, dentro do prazo estabelecido no caput, deverão ser retirados da pauta.

Art. 22 - Questões de urgência poderão ser pautadas e reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, com a aprovação do Diretor-Geral, com menor antecedência possível, em caráter de exceção, mediante as devidas justificativas. Tal exceção, contudo, não dispensará a instrução do assunto conforme modelo estabelecido específico, devidamente preenchido, assinado por superintendente e técnico responsável pelo tema pautado, além de revisor e um responsável na diretoria (diretor ou assessor).

Parágrafo Único: Matérias de caráter exclusivamente informativo independem do atendimento às formalidades previstas neste artigo, exceto quando houver a necessidade de registro em ata.

Art. 23 - Qualquer membro da Diretoria poderá propor a inclusão de novo assunto na agenda durante as reuniões, cabendo ao Diretor-Geral avaliar sua pertinência.

Art. 24 - As reuniões serão instaladas com a maioria dos diretores presentes e as decisões da Diretoria Colegiada serão formalizadas mediante emissão de:

- I. resoluções;
- II. despacho Conjunto, por meio dos quais são veiculadas as políticas e diretrizes ditadas



CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9200
CNPJ: 07.522.669/0001-92 – Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97
Internet: <http://www.ceb.com.br>

pela direção superior, as decisões da Diretoria Colegiada ou as decisões do Diretor-Geral, conforme regulamentado; e

III. as manifestações individuais dos Diretores serão formalizadas mediante emissão de Despachos, por meio dos quais são veiculadas as ordens, decisões, instruções ou informações das diretorias e do Diretor-Geral, relativamente a assuntos de sua área de responsabilidade ou de sua competência funcional.

Art. 25 - Nas reuniões instaladas, será permitida ao membro solicitante vista do assunto objeto de análise, até a próxima reunião ordinária subsequente.

Art. 26 - Os procedimentos para a reunião deverão estar estabelecidos na Série da Organização e observará, em linhas gerais, a seguinte ordem:

- I. instalação, com a verificação de quórum;
- II. Expediente e decisões;
 - a. apresentação do assunto pelo Diretor Relator, baseado no voto disponibilizado no processo, discussão, apresentação de voto em separado de Diretor, se for o caso, e votação das matérias;
 - b. comunicações breves e franqueamento da palavra;
 - c. leitura e assinatura das Resoluções e Despachos Conjuntos de acordo com a exigência em cada matéria;
 - d. leitura e assinatura da ata; e
 - e. encerramento.

Art. 27 - Fica facultada, se necessária, a participação dos membros da Diretoria na reunião por outros meios de comunicação que possam assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto.

Parágrafo Único: Nessa hipótese, o membro da Diretoria será considerado presente à reunião e seu voto será válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 28 - O Diretor-Geral poderá convidar ocasionalmente pessoas internas e/ou externas à CEB-DIS a participarem de suas reuniões, para prestar esclarecimentos sobre as matérias



CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9200
CNPJ: 07.522.669/0001-92 – Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97
Internet: <http://www.ceb.com.br>

em apreciação ou expor suas atividades, e a permanência dos convidados fica restrita ao tempo necessário à apresentação da matéria específica.

Art. 29 - As atas de reunião da Diretoria serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos diretores presentes à reunião, bem como serão encaminhadas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal para conhecimento; e serão prestadas as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

§ 1º - As matérias encaminhadas para a reunião, quando tratarem de expedição de atos normativos, deverão estar acompanhadas, no ato de inclusão na pauta, das respectivas minutas;

§ 2º - As apresentações e demais documentos pertinentes expostos na reunião são, a critério da Diretoria Colegiada, visados pelos Srs. Diretores e permanecem arquivadas na SOC.

Art. 30 - As Resoluções de Diretoria deverão conter:

- I. a identificação da área que as expediu;
- II. o tipo e a data da reunião na qual ocorreu a decisão;
- III. numeração sequencial, de acordo com os números da ata e das resoluções anteriores, seguida da data de expedição;
- IV. prazo para atendimento, se for o caso; e
- V. descrição concisa do objeto da Resolução.

Art. 31 - As atas serão numeradas em ordem sucessiva e cronológica, devendo nelas constar a data de realização da reunião e serão lavradas sob a forma de sumário, contendo resumos das exposições efetuadas e as decisões sobre cada assunto.

Art. 32 - Os assuntos a serem encaminhados para apreciação do Conselho de Administração deverão ser apresentados em Reunião de Diretoria, com antecedência mínima de sete dias à reunião daquele Conselho. Assuntos urgentes e extraordinários poderão ser incluídos na pauta daquele Colegiado mediante entendimento entre o Diretor-Geral e o Presidente do Conselho.



CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9200
CNPJ: 07.522.669/0001-92 – Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97
Internet: <http://www.ceb.com.br>

§ 1º - Tal apresentação deverá contemplar a totalidade dos aspectos envolvidos e estar acompanhada de todos os relatórios e documentos relativos aos assuntos;

§ 2º - Após a aprovação do assunto em Reunião da Diretoria, quando cabível, o mesmo será submetido ao Presidente do Conselho de Administração para inclusão na pauta do colegiado.

Art. 33 - A SOC redigirá as atas e Resoluções da Diretoria, mantendo sob sua guarda esses documentos.

§ 1º - O conteúdo desses documentos pode ser disponibilizado interna e externamente pela SOC, desde que o assunto não seja sigiloso e o solicitante seja parte interessada;

§ 2º - A publicação e divulgação das atas e demais documentos lavrados em função das reuniões da Diretoria Colegiada deverão seguir as regras e procedimentos de classificação de sigilo, estabelecidos em norma interna da CEB-DIS, e de acordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI - CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 34 - Caso seja constatado conflito de interesse ou interesse particular de um dos diretores em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio diretor se manifestar tempestivamente.

§ 1º - Caso o próprio diretor não se manifeste, qualquer dos presentes à reunião, que tenha conhecimento do fato, deverá informar a Diretoria;

§ 2º - Tão logo identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o diretor envolvido deverá ser afastado das discussões e deliberação sobre o assunto, podendo retirar-se temporariamente da Reunião da Diretoria, até o encerramento do assunto pelo Colegiado.

Art. 35 - A Diretoria reunir-se-á no prédio onde estiver localizada a sede da Companhia ou em outro local, desde que, neste último caso, haja anuência da maioria dos seus membros.



CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9200
CNPJ: 07.522.669/0001-92 – Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97
Internet: <http://www.ceb.com.br>

CAPÍTULO VII - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E TREINAMENTO

Art. 36 - A Diretoria deverá programar pauta específica para avaliar:

- I. os procedimentos relacionados ao processo decisório da Companhia;
- II. as práticas de governança corporativa e de gestão de riscos; e
- III. o alcance de metas estratégicas definidas no Plano de Negócios da Companhia.

Parágrafo único: A Diretoria reportará o resultado de tais avaliações ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII - SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Art. 37 - Os documentos colocados à disposição da Diretoria, quando ainda não estiverem disponíveis ao público, serão mantidos em sigilo, não podendo ser examinados por terceiros, salvo quando a Diretoria deliberar em contrário.

Parágrafo Único: A Diretoria, em virtude de acesso privilegiado a informação do negócio, deverá firmar **Termo de Compromisso de Sigilo** o qual deve prever e orientar os Diretores que guardem sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante aos quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam até a sua efetiva divulgação, bem como zelem para que subordinados e terceiros de sua confiança também assim proceda.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Os Diretores deverão comunicar sua candidatura a cargo eletivo ao Presidente de seu Conselho de Administração para divulgação no site da CEB-DIS.

Art. 39 - Os indicados para cargo de Diretoria serão submetidos ao procedimento de diligência de integridade para verificação dos requisitos mínimos e o não enquadramento nas vedações, previstos na legislação aplicável e no Estatuto Social, além dos requisitos adicionais estabelecidos em normas de Indicação de Membros de Órgãos Estatutários.



CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9200
CNPJ: 07.522.669/0001-92 – Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97
Internet: <http://www.ceb.com.br>

Art. 40 - Caberá à Diretoria decidir sobre os casos omissos referentes a este Regimento e comunicar ao Conselho de Administração, de acordo com a sua competência.

Art. 41 - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da CEB-DIS, revogadas as disposições em contrário.